

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E3	0,0533 ha	Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento.	Habitação	Aplica-se o ponto 2 do artigo 5.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com redação atualizada. A viabilidade deste processo de reconversão depende: a) Da divisão da compropriedade numa forma próxima da divisão feita pelos compartes, existindo tradição, no sentido jurídico do termo. b) Da atribuição de lotes aos compartes, dependendo a justa e equitativa distribuição de lotes desta exclusão.
E4	0,01006 ha	Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento.	Habitação	Aplica-se o ponto 2 do artigo 5.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com redação atualizada. A viabilidade deste processo de reconversão depende: a) Da divisão da compropriedade numa forma próxima da divisão feita pelos compartes, existindo tradição, no sentido jurídico do termo. b) Da atribuição de lotes aos compartes, dependendo a justa e equitativa distribuição de lotes desta exclusão.
E5	0,0896 ha	Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento.	Habitação	Aplica-se o ponto 2 do artigo 5.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com redação atualizada. A viabilidade deste processo de reconversão depende: a) Da divisão da compropriedade numa forma próxima da divisão feita pelos compartes, existindo tradição, no sentido jurídico do termo. b) Da atribuição de lotes aos compartes, dependendo a justa e equitativa distribuição de lotes desta exclusão.
E6	0,0458 ha	Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento.	Habitação	Aplica-se o ponto 2 do artigo 5.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com redação atualizada. A viabilidade deste processo de reconversão depende: a) Da divisão da compropriedade numa forma próxima da divisão feita pelos compartes, existindo tradição, no sentido jurídico do termo. b) Da atribuição de lotes aos compartes, dependendo a justa e equitativa distribuição de lotes desta exclusão.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42669 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_42669_1.jpg

42669 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_42669_2.jpg
611146267

**AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente
e da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 2194/2018

A Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, prevê, no seu artigo 4.º, que os Estados membros devem aprovar planos de ação nacionais, em que fixem objetivos quantitativos, metas, medidas e calendários para reduzir os riscos e efeitos da utilização de pesticidas na saúde humana e no ambiente e para fomentar o desenvolvimento e a introdução da proteção integrada e de abordagens ou técnicas alternativas destinadas a reduzir a dependência da utilização de pesticidas.

O Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF), foi aprovado pela Portaria n.º 304/2013, de 16 de outubro.

Este plano resultou da atividade desenvolvida pelo Grupo de Trabalho pluridisciplinar criado através do Despacho n.º 13879/2012, de 19 de

outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 207, de 25 de outubro de 2012, que deste modo deu cumprimento à missão que lhe foi cometida.

Entretanto, a Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, determinou, no n.º 10 do seu artigo 51.º, que os PANUSPF fossem revistos, pelo menos, de cinco em cinco anos, aplicando-se, para o efeito, o disposto nos nsº 6 a 9 do mesmo artigo.

O n.º 6 do artigo 51.º da referida Lei, por sua vez, prevê, para aquele efeito, a criação de um Grupo de Trabalho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e do ambiente.

No sentido de preparar a sua revisão, dado que o termo dos cinco anos irá ocorrer em outubro de 2018, cumpre dar desde já cumprimento ao n.º 6 do artigo 51.º da referida Lei, constituindo o Grupo de Trabalho a que aquele normativo faz referência e a quem se confia essa missão.

Tendo presente os objetivos do Grupo de Trabalho, este deve reunir diferentes competências específicas para que a pluridisciplinaridade dos seus membros assegure uma análise objetiva da execução do Plano acima mencionado, assim como a identificação descomprometida das correções, melhorias e recomendações que importa introduzir na revisão do mesmo.

Assim:

Nos termos do n.º 6 e 10 do artigo 51.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 35/2017, de 24 de março, e no uso das competências delegadas de acordo com Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do Despacho n.º 7590/2017, de 18 de

agosto publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 165, de 28 de agosto de 2017, determina-se o seguinte:

- 1 — É criado um Grupo de Trabalho, com a seguinte constituição:
- a) Um representante da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que coordena;
 - b) Um representante da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - c) Um representante de cada Direção Regional de Agricultura e Pescas;
 - d) Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
 - e) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
 - f) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
 - g) Um representante do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.;
 - h) Um representante da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
 - i) Um representante de cada Direção Regional de Agricultura das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
 - j) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
 - k) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
 - l) Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal;
 - m) Um representante da Confederação Nacional da Agricultura;
 - n) Um representante da Confederação das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C. C. R. L.;
 - o) Um representante da Associação dos Jovens Agricultores de Portugal;
 - p) Um representante da Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural;
 - q) Um representante da Federação Nacional das Associações de Agricultura Sustentável, de Proteção Integrada e Produção Integrada;
 - r) Um representante da Federação Nacional dos Apicultores de Portugal;
 - s) Um representante da Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas;
 - t) Um representante da Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos;
 - u) Um representante da Associação Portuguesa de Greenkeepers.

2 — No prazo de cinco dias a contar da entrada em vigor do presente despacho:

- a) A DGAV designa o seu representante e, no mesmo prazo, solicita a indicação de representantes pelos restantes entidades;
- b) As demais entidades referidas no número anterior designam os respetivos representantes comunicando a identificação dos mesmos à DGAV.

3 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a integrar o grupo de trabalho, representantes de outras entidades públicas ou privadas, ou personalidades de reconhecido mérito nas matérias envolvidas, que o Grupo de Trabalho entenda serem úteis para a prossecução da sua missão.

4 — O grupo de trabalho tem como missão:

- a) Preparar, até 1 de junho de 2018 um projeto de PANUSPF revisto que inclua as correções, melhorias e recomendações derivadas da análise objetiva da execução do Plano decorrente da avaliação efetuada pela DGAV, na qualidade de entidade coordenadora dos PAN;
- b) Proceder, no prazo de um mês após o termo do prazo da consulta pública do projeto do PANUSPF revisto, à entrega da versão final para aprovação pelos membros do governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da agricultura.

5 — O Grupo de Trabalho reúne com a periodicidade necessária à boa prossecução dos trabalhos.

6 — Caso entenda necessária uma análise mais específica das matérias, o Grupo de Trabalho pode constituir subgrupos sectoriais para o efeito.

7 — A impossibilidade de participação nas reuniões agendadas não desobriga os membros do grupo de trabalho de apresentarem, no prazo que lhes for determinado pelo Grupo de Trabalho, os contributos para a prossecução da missão para o qual foi criado.

8 — O apoio técnico e logístico ao grupo de trabalho é assegurado pela DGAV.

9 — A participação no grupo de trabalho para a revisão do PANUSPF não confere direito a qualquer remuneração.

10 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*. — 16 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

311153524

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2195/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo no diretor-geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, Eduardo Albano Duque Correia Diniz, com faculdade de subdelegação, a competência para emitir declarações de retificação de atos por mim proferidos e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

311157664

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 2196/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, da Assistente Operacional, Mercedes do Céu Pintinha dos Santos, pertencente ao Mapa de Pessoal da DGAV, Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, para exercer funções nesta Direção Regional, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

25 de janeiro de 2018. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

311124404

Despacho n.º 2197/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, da Técnica Superior Ana Filipa Verdelho Ribeiro, pertencente ao Mapa de Pessoal da DGAV, Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, para exercer funções nesta Direção Regional, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

25 de janeiro de 2018. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

311124348

Despacho n.º 2198/2018

Por Despacho de 23-01-2018 do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e obtido o acordo do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, dos Assistentes Operacionais, José Manuel Alves Pinto e Hélder Manuel Figueiredo Sanfins, para exercerem funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O presente Despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

1 de fevereiro de 2018. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

311124591